

Art. 3º - O Comando de Operações Penitenciárias está hierarquicamente subordinado ao Gabinete desta Secretaria, devendo ser acionado a qualquer tempo pelo Secretário de Administração Penitenciária ou solicitada a sua atuação, de forma justificada, pelas demais diretorias ou unidades prisionais.

Art. 4º - O COPE é estruturado da seguinte forma:

I- Comandante

II- Subcomandante

III- Chefe da seção Administrativa

IV- Chefe da seção de Planejamento Operacional

V- Chefe da seção de Instrução e Estatística.

Art. 5º Os casos omissos e excepcionais serão avaliados pelo Secretário de Administração Penitenciária.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Dê-se ciência a todas as Unidades Prisionais, Diretorias, Assessorias e aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará

**PORTARIA Nº 465/2020 – GAB/SEAP
BELÉM-PA, 20 DE MAIO DE 2020.**

Normatiza e estabelece procedimentos para o trabalho prisional de pessoas privadas de liberdade e egressos do Sistema Penitenciário, no âmbito do Estado do Pará.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e

CONSIDERANDO o princípio estruturante do valor social do trabalho disposto na Constituição Federal de 1988, Art. 7º, inciso VI, e do princípio da Isonomia disposto no Art. 5º caput.

CONSIDERANDO as disposições relativas ao trabalho do apenado, previstas na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, no tocante ao trabalho prisional como dever social e condição de dignidade humana promovendo além do regramento da execução penal, a promoção da reinserção social;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei Federal nº 7.210/84, Lei de Execução Penal, destacando a criação de condições para a harmônica integração social do condenado ou do internado;

CONSIDERANDO que o trabalho é uma ferramenta de reinserção social da pessoa privada de liberdade à sociedade, como um direito (Art. 41, II da LEP), dever do apenado (Art. 39, V da LEP) e tendo finalidade educativa e produtiva (Art. 28, da LEP);

CONSIDERANDO a natureza e finalidade desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e o conjunto de funções básicas, em especial, a que contempla o planejamento, a coordenação, a implementação, a execução e fiscalização de programas, projetos e ações que assegurem os direitos de pessoas presas, internadas e egressos, especialmente aqueles relacionados à reintegração social, ao trabalho, à educação e à saúde, dispostas nos Art. 4º e Art. 5º, inciso VI, respectivamente, da Lei Estadual nº 8.937 de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que atividades laborativas possibilitam o desenvolvimento da reinserção social da pessoa privada de liberdade à sociedade;

CONSIDERANDO que o trabalho não é apenas uma ferramenta de ocupação e diminuição da ociosidade nos estabelecimentos prisionais, mas também como possibilidade de remição da pena;

CONSIDERANDO a necessidade em manter os estabelecimentos prisionais ativos no que diz respeito a manutenção das instalações prediais, conservação, limpeza, coleta seletiva de resíduos, atividades produtivas e demais atividades de apoio;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), para a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda, disposta no Decreto Federal Nº 9.450, de 24 de julho de 2018;

CONSIDERANDO o conceito de segurança do trabalho definido como o conjunto de normas, medidas, ciências e tecnologias que tem o objetivo de promover a proteção do trabalhador em seu local de trabalho, visando a redução de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, em referência a Portaria Nº 3.214, de 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras do trabalho;

CONSIDERANDO as disposições relativas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, previstas na Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Regime Geral de Previdência Social, mediante contribuição na forma do Art. 199 do Decreto Nº 3.048, de 06 de maio de 1999,

que assegura o apenado como segurado facultativo desde que não exerça atividade remunerada nem esteja vinculado a qualquer regime de previdência social, conforme disposto no Art. 11, inciso IX do mesmo Decreto; CONSIDERANDO as limitações orçamentárias do Estado, que restringem a aplicação de recursos financeiros para investimento, custeio, contratação de serviços e pagamento de remuneração de bolsas às pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO a necessidade em ampliar os mecanismos de monitoramento e controle de atividades laborativas e de unidades prisionais produtivas, relacionadas a classificação do trabalho prisional, seleção e triagem para o trabalho prisional, fluxos de processos das atividades, fluxos de produção nas unidades prisionais, registros de frequência e pagamento de remuneração aos apenados e o trabalho voluntário para remição de pena.

RESOLVE

Art. 1º - Normatizar e estabelecer procedimentos para o trabalho prisional de pessoas privadas de liberdade, provisórias e sentenciadas, custodiadas nas unidades prisionais e/ou hospitalares desta Secretaria, no âmbito do Estado do Pará.

Art. 2º - O trabalho prisional será classificado pela administração das operações de produção e de prestação de serviços.

§1º Operações de produção para criação de produtos nas unidades prisionais produtivas, seguindo os fluxos de produção e técnicas específicas adquiridas por meio do ensino profissionalizante a pessoa privada de liberdade. Considera-se:

- a) Agropecuária;
- b) Artefatos de concreto;
- c) Artesanatos;
- d) Corte e costura industrial;
- e) Fraldas descartáveis;
- f) Marcenaria;
- g) Panificação e confeitaria;
- h) Produtos de limpeza;
- i) Reciclagem;
- j) Sandálias;
- k) Serralheria;
- l) Vassouraria;
- m) Outras operações de produção tecnicamente planejadas, avaliadas e implantadas após a publicação desta Portaria.

§2º Prestação de serviços em unidades prisionais e administrativas desta Secretaria, e em entidades dos Poderes Executivo e Legislativo das esferas municipais, estadual e federal, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Federal, organizações da sociedade civil, organizações não governamentais, organizações sociais, organismos internacionais, federações sindicais, sindicatos e outras entidades e empresas privadas, firmados através de convênios ou termos de cooperação técnica. Considera-se:

- a) Conservação e recuperação ambiental;
- b) Distribuição de alimentação;
- c) Higienização;
- d) Limpeza e desinfecção de unidades prisionais;
- e) Limpeza e desinfecção de órgãos públicos;
- f) Limpeza de vias públicas;
- g) Manutenção de equipamentos de informática;
- h) Manutenção de instalações prediais;
- i) Serviços gerais;
- j) Lavanderia;
- k) Outras prestações de serviços tecnicamente planejadas, avaliadas e implantadas após a publicação desta Portaria.

Art. 3º - A jornada normal de trabalho prisional nas operações de produção e nas prestações de serviços não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas por dia, com descanso aos domingos e feriados.

Parágrafo único - Poderá ser atribuído horário especial de trabalho prisional as pessoas privadas de liberdade designadas à produção de itens essenciais e emergenciais para esta Secretaria ou de interesse público, bem como as pessoas privadas de liberdade designadas para prestação de serviços de conservação e recuperação ambiental, distribuição de alimentação, higienização e manutenção de instalações prediais, desde que considerados essenciais e emergenciais à esta Secretaria ou de interesse público, dentro da unidade prisional e/ou extramuros.

Art. 4º - A seleção para o trabalho prisional deverá ser realizada através da integração de equipe multidisciplinar da unidade prisional, por meio de avaliação comportamental, triagem biopsicossocial e avaliação de aptidão para alocação em operações de produção ou em prestação de serviços.

§1º A avaliação comportamental da pessoa privada de liberdade para o trabalho prisional deverá ser realizada pelo setor de Segurança da unidade prisional, seguindo os protocolos e diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Administração Penitenciária (DAP);

§2º A triagem biopsicossocial da pessoa privada de liberdade para o trabalho prisional deverá ser realizada pelos técnicos em gestão penitenciária